

PROCESSO N° 392/2019

PROTOCOLO N° 14.167.896-5

DATA: 11/07/16

PARECER CEE/CEIF N° 485/2020

APROVADO EM 02/12/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL VEREADOR DIONEL CHARELLO – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MORRETES

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade de Jovens e Adultos. Parecer favorável. Prazo: desde 01/01/13, excepcionalmente, até 31/12/20. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberações nº 05/10, n.º 03/13-CEE/PR.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 197/19-DPGE/Seed, de 04/07/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, de interesse da Escola Vereador Dionel Charello – Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se na Praça Comendador José Macedo, 71. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 598/19, de 14/02/19, pelo prazo de cinco anos, de 15/02/17 a 31/12/20.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização para o funcionamento e reconhecimento: nº 7834/12, de 20/12/12.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 173/16, de 18/10/16, do NRE de Paranaguá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 18/10/16, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO N° 392/2019

O Departamento da Educação Básica – Seed/DEPCEJA, pelo Parecer n.º 146/19, de 18/06/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 251)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n.º 2594/19, de 01/07/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

[...] **Espaço para Educação Física:** quanto a prática da disciplina de Educação Física, a escola utiliza o Ginásio Municipal Marcy Alves Pinto, que dista a 100 metros da escola e foi cedido pelo município para as atividades desportivas.

[...] **Acessibilidade:** a direção apresentou justificativa, anexado ao protocolado.

[...] falta de professor habilitado para a disciplina de Arte.

Justificativa da direção da instituição de ensino para a falta de adequação às normas de **acessibilidade**:

[...] funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Benedita da Silva Vieira. O prédio é antigo e não atende a legislação vigente no quesito acessibilidade. As salas de aula que ocupamos, foram construídas pela mantenedora em caráter de urgência e não atendem a legislação. Estamos aguardando a construção do prédio novo e que esse sim contempla, no projeto, a acessibilidade. (fl. 171)

PROCESSO N° 392/2019

Justificativa da direção da instituição de ensino para a falta de espaço específico para o **Laboratório de Ciências**:

[...] utiliza-se de recursos acessíveis na escola, pois esta possui espaço particularmente pequeno, funciona em dualidade administrativa com uma escola municipal e não possui laboratório de ciências. [...] Considerando a falta de espaço físico adequado para o desenvolvimento de atividades da disciplina de Ciências, buscamos, na medida do possível, adaptar os experimentos para que possam ser realizados na sala de aula, no espaço externo da escola, bem como em nosso entorno, conhecendo e valorizando a fauna e flora local. (fl. 220-221)

Justificativa da direção da instituição de ensino para a falta de espaço específico para a **Biblioteca**:

[...] O colégio, portanto não dispõe de espaço físico que possa ser destinado para a instituição de uma biblioteca. O acervo bibliográfico fica disponível nas dependências da Secretaria Escolar, para uma consulta e empréstimo aos alunos, professores da instituição de Ensino e comunidade. (fl. 222)

Na análise do Relatório Circunstanciado Complementar da Comissão de Verificação do NRE de Paranaguá, de 14/06/19, é possível constatar no quadro de Avaliação Interna da instituição de ensino, que no ano de 2015 houve matrículas num total de 25. Dessas matrículas, 11 foram desistentes e apenas 14 aprovados. Nos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018 não há registro de matrículas.

Cabe informar que a instituição de ensino, solicitou à Secretaria de Estado de Educação e do Esportes, no mesmo protocolado, o pedido de cessação voluntária e definitiva das atividades escolares do Ensino Fundamental – Fase II.

Consta na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino a informação que houve cessação temporária pelo Parecer n.º 52/2015, de 03/03/2015, no período de 01/01/2015 a 31/12/2016.

A Chefia do NRE de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 07/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas.

O prazo do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária expiraram com o processo em trâmite.

PROCESSO N° 392/2019

Em virtude da falta de atendimento às normas de acessibilidade e espaços adequados de quadra de esportiva, Laboratório de Ciências e Biblioteca escolar, o reconhecimento do curso terá prazo concedido, excepcionalmente, até 31/12/2020, para a regularização da vida escolar dos estudantes e assegurar os direitos dos alunos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Estadual Vereador Dionel Charello – Ensino Fundamental, município de Morretes, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 01/01/13, excepcionalmente, até 31/12/20.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos aos solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção aos espaços destinados às práticas esportivas, atividades laboratoriais e biblioteca, como também às normas de acessibilidade e ao Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para:

a) expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;

b) análise e providências para o pedido da instituição de ensino de cessação voluntária e definitiva das atividades escolares do Ensino Fundamental – Fase II.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

PROCESSO N° 392/2019

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 02 de dezembro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF